

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

### Anúncio

Processo n.º 1969/06.7TBPFR.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Devedor — Paulo Manuel Martins Ferreira, Unipessoal, L.ª  
Credor — Bragança e Ferreira, S. A. e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, no dia 23 de Outubro de 2006, às 17 horas e 52 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Paulo Manuel Martins Ferreira, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506670023, com endereço na Rua da Aldeia Nova, 110, Modelos, 4590-454 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor ..., a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Cristina Filipe Nogueira, com endereço na Rua do Dr. Justino Cruz, 110, 3.º, S10, Braga, 4710-314 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e, ainda, de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião da assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da data da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

## Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lidia Martins*. 1000307755

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

### Anúncio

Processo n.º 1750/06.3TBTVD.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).  
Credor — Banco BPI, S. A. — sociedade aberta.  
Insolvente — António Maria Pedreira Vilela.

Insolvente — António Maria Pedreira Vilela, casado, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 116975750, com endereço na Rua de Teresa de Jesus Pereira, 21, 4.º, direito, 2560-364 Torres Vedras.

Administrador — Viriato Pedrosa Ribeiro, com endereço na Rua do Professor Aires de Sousa, 1, 6.º, B, apartado 42028, 1601-801 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

2 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — O Oficial de Justiça, *Paula Antunes Resoloto*. 3000219446

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio

Processo n.º 1080/06.0TYLSB.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Devedor — INELMS — Instalações Eléctricas e Electromecânicas, L.ª  
Presidente da comissão de credores: Grundfos Portugal e outro(s).

No 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, no dia 25 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora INELMS — Instalações Eléctricas e Electromecânicas, L.ª, número de identificação fiscal 505720582, com sede na Rua do Duque da Terceira, 14, Odivelas, 2675-452 Odivelas, e escritório e oficina na Rua do Duque da Terceira, 10, 2675-452 Odivelas.

São administradores da devedora:

Maria Manuela da Conceição Galdes Dias de Sousa, com residência fixada na Rua da Bela Vista à Graça, 85, 1.º, esquerdo, 1170-055 Lisboa;

Ricardo Jorge Dias de Sousa, com residência fixada na Rua da Bela Vista à Graça, 85, 1.º esquerdo, 1170-055 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Lúcia Nunes Monteiro Brandão, com domicílio na Avenida do Brasil, 1, 1.º, sala 5, 1749-008 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.